



Educação cristã dominionista: uma crítica à visão reconstrucionista de Rousas J. Rushdoony a partir do neocalvinismo holandês¹

A Distinctively Christian Pedagogy: A Critical Examination of Rousas J. Rushdoony's Reconstructionist Thought through Dutch Neo-Calvinist Lenses

Bruno Eliseu Ferreira Ramos²
Elden Borges³

Resumo: Este artigo objetiva analisar crítica e teologicamente a perspectiva reconstrucionista ou teonomista de Rousas J. Rushdoony, aplicada à esfera educacional. Essa visão defende um dominionismo cristão que busca exercer influência sobre todas as áreas da vida, incluindo a educação, antes do retorno de Cristo, assim, apontando os pontos negativos e positivos dessa visão. Além disso, valemo-nos dos referenciais teóricos da tradição neocalvinista holandesa, sobretudo em Abraham Kuyper e Herman Dooyeweerd como um contraponto necessário, a fim de contribuir para uma visão bíblico-teológica equilibrada sobre o que é uma educação distintamente cristã.

Palavras-chave: Reconstrucionismo. Teonomismo. Educação Cristã. Neocalvinismo. Dominionismo.

Abstract: This article critically and theologically examines Rousas J. Rushdoony's reconstructionist/teonomist perspective on education, advocating Christian dominionism over all life spheres before Christ's return. This analysis highlights both positive and negative aspects. Drawing on Dutch Neo-Calvinist thought, particularly Abraham Kuyper and Herman Dooyeweerd, this study aims to contribute a balanced biblical-theological understanding of distinctly Christian education.

Keywords: Reconstructionism. Theonomy. Christian Education. Neo-Calvinism. Dominionism.

Introdução

A discussão sobre propostas ou modelos educacionais é, em si, desafiadora e pode ser feita a partir de diversos referenciais. Por consequência, refletir sobre os aspectos distintivos da educação cristã exige uma abordagem macroanalítica. Como destaca Santos (2008, p. 155), deve-se evitar o pressuposto de que se trata meramente de uma “educação religiosa”, considerando as contribuições de diversas tradições para delinear um modelo educacional coerente com determinados princípios.

¹ Este artigo foi recebido em 12 de julho de 2025 e submetido a uma avaliação cega por pares, conforme a política editorial, sendo aprovado para publicação em 30 de junho de 2025.

² Historiador e teólogo. Graduado em História e mestrando em História Social da Amazônia pela UFPA. Pós-graduado em Teologia Sistemática. Atua como professor do ensino fundamental II e médio. Membro do grupo de pesquisa “Religião e Religiosidades Pan-Amazônicas”, com interesse nas áreas de teologia sistemática, Reforma Protestante e história dos evangélicos no Brasil. E-mail: brunoeliseufr23@gmail.com

³ Doutor e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, com ênfase em Direitos Humanos. Aprovado com distinção no mestrado e no doutorado. Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará. Professor no Centro Universitário FIBRA e na Faculdade Estratégica. Membro do grupo de pesquisa “Filosofia da Lei Natural” (CNPq). E-mail: elden.borges@gmail.com



Nesse contexto, é fundamental considerar a produção acadêmica pré-existente, a fim de evitar duplicação de esforços e promover avanços significativos.

Rousas John Rushdoony nasceu em 1916, em uma família de imigrantes armênios (originalmente cristãos ortodoxos), e tornou-se ministro presbiteriano em 1944. A partir do início de seu ministério, demonstrou uma preocupação primordial com a educação cristã. Rushdoony defendia o potencial transformador da educação, mas considerava que esse direito dos pais havia sido usurpado pelo Estado. Por isso, teve um papel decisivo no movimento de educação domiciliar (homeschooling) nos Estados Unidos e em outros contextos.

Além de outras questões de cunho teológico, o pensamento de Rushdoony ficou conhecido por seu teonomismo, também denominado reconstrucionismo. Desse modo, Rushdoony defendia a aplicação da lei mosaica (incluindo sua dimensão civil) nas diversas instituições, como o Estado e a educação. Em síntese, seu objetivo era que o domínio cristão conduzisse a humanidade a Deus.

Considerando o exposto, o presente artigo tem por objetivo geral analisar criticamente a proposta educacional de Rushdoony, mediante uma comparação com a perspectiva do neocalvinismo holandês sobre uma educação distintivamente cristã. Assim, questiona-se: de que forma a proposta do neocalvinismo holandês contrasta com a visão reconstrucionista de Rushdoony no que se refere a uma educação distintivamente cristã?

Nesse aspecto, uma crítica à visão reconstrucionista de Rushdoony⁴ não implica negar sua contribuição relevante, mas promover um diálogo crítico com essa perspectiva e com outros autores da tradição protestante. Buscamos fortalecer a concepção de uma educação distintivamente cristã, identificando pontos de melhoria e aprimoramento.

Assim, este estudo baseia-se na tradição reformada holandesa, especialmente nas contribuições de Abraham Kuyper e Herman Dooyeweerd, além de outros pensadores dessa tradição. Nossa hipótese sugere que a visão neocalvinista oferece uma proposta educacional mais adequada à realidade brasileira, considerando a laicidade do Estado e a distinção entre educação formal, evangelização e discipulado.

A presente pesquisa é de cunho bibliográfico, dedutivo e qualitativo. Analisam-se, de modo qualitativo, textos do autor principal e da corrente contraposta, com a finalidade de, a partir da

⁴ Para uma maior compreensão da visão teonômica de Rushdoony, veja: GRAHAM, Wyatt. R. J. Rushdoony: A Patriarch for Modern Theonomy, 2022. Disponível em: <https://ca.thegospelcoalition.org/columns/detrinitate/r-j-rushdoony-a-patriarch-for-modern-theonomy/>. Acesso em: 21/01/2025.



avaliação de suas premissas, concluir a respeito da pergunta-problema apresentada. O resultado tem caráter avaliativo, uma vez que apresenta um contributo crítico.

O currículo cristão Teonomista

Antes de avançarmos para uma análise crítica, é necessário examinar mais detalhadamente a visão de R. J. Rushdoony. A noção reconstrucionista proposta pelo teólogo tem como objetivo reconstruir a nação e transformar todos os aspectos da cultura a partir de valores cristãos (RAMOS; NEVES, 2025, p. 7). Segundo essa interpretação, houve uma significativa redução dos poderes tradicionalmente investidos na família, como, por exemplo, no âmbito da educação, que agora enfrenta a sobreposição dos valores difundidos pelo Estado.

Essa compreensão também é conhecida como Teonomismo. Sua abordagem sustenta que a lei bíblica (incluindo seus aspectos civis) deve reger todas as esferas da sociedade, inclusive com a aplicação de sanções para aqueles que violam seus preceitos, sem reticências em defender aquilo que a Bíblia ensina.

Mark Rushdoony, filho de R. J. Rushdoony, publicou um ensaio intitulado “Preservando a Mensagem de R. J. Rushdoony: A Obra Mais Importante que a Chalcedon Pode Fazer” (2007, p. 2), no qual apresenta uma análise do legado intelectual de seu pai. Nesse ensaio, Mark Rushdoony explora a visão complexa e multifacetada de R. J. Rushdoony sobre temas polêmicos, como a homossexualidade, discutidos em sua obra “*Institutes of Biblical Law I*”:

Lembro uma vez quando ele comentou sobre o horror com o qual sua observação nas *Institutes of Biblical Law I*, que o homossexualismo era uma abominação moral diante de Deus merecendo sentença de morte, foi recebida. Seus críticos sempre se reportavam a isso como o que “Rushdoony crê”. Seu comentário era: “Estou escrevendo sobre o que a Bíblia diz. O que eles esperavam que eu escrevesse?”

Assim, a partir desse modo de operar, em que “as coisas são assim, porque a Palavra de Deus diz”, é que a visão teonomista se sustenta. Esse é, sem dúvida, o distintivo da teologia de Rushdoony, como afirmou Gentry (2001, p. 2): “Ele sempre estava desafiando seus ouvintes a interpretar fielmente o mundo e a vida a partir da perspectiva do Deus soberano que se revela em Sua palavra da verdade inerrante e infalível, a santa Bíblia”.

Assim, toda a Bíblia (Antigo e Novo Testamento) constitui-se, naturalmente, como fator obrigatório a ser observado por todo ser humano, independentemente de sua crença ou descrença,



como postulou Sandlin (2001, p. 1): "Central no pensamento de Rushdoony era a autoridade da lei bíblica. Ele não queria dizer com isso apenas a lei do Antigo Testamento, embora esta fosse essencial, mas toda a Bíblia, que ele via como a palavra obrigatória de Deus para o homem, Sua criatura".

Vale observar que, em geral, os protestantes reconhecem a validade da lei moral do Antigo Testamento (sumarizada nos dez mandamentos) para as instituições modernas, incluindo o Direito e o Estado⁵. A questão particular de Rushdoony é a insistência na validade da lei civil da teocracia de Israel para a humanidade em geral, incluindo no período posterior ao advento de Cristo. A lei civil que geralmente é vista como uma regra histórica e cultural, por Rushdoony é vista como tendo o mesmo caráter atemporal da lei moral.

A cosmovisão reconstrucionista, enquanto paradigma interpretativo, orienta a compreensão da educação em Rushdoony, conforme observado em "*A Filosofia do Currículo Cristão*" (2019) e "*Esquizofrenia Intelectual: Cultura, Crise, Educação*" (2016), ambos publicados pela Editora Monergismo, plataforma de divulgação das obras de Rushdoony no Brasil, que servem como referências centrais para nossa análise.

Rushdoony (2019, p. 16) promove uma visão bastante otimista, conforme sua escatologia pós-milenarista⁶, a respeito de sua proposta educacional em que as escolas cristãs constituem o que foi caracterizado por ele como uma "revolução silenciosa": "Acredito que as escolas cristãs triunfarão e educaremos todo o nosso país à luz da Palavra e dos mandamentos de Deus... O movimento das escolas cristãs é a revolução silenciosa do nosso tempo: uma revolução grande e duradoura".

Não por acaso, a noção de dominar esta esfera enquadra-se na compreensão de que esta obra está concorrendo para a realização dessa revolução, isto é, desta "reconstrução". Para tal, é imprescindível que todos os esforços possíveis sejam feitos para atingir tal objetivo. De acordo

⁵ Ver, exemplificativamente, por todos: PORTELA, Solano. *A lei de Deus para hoje*. Compreendendo os limites traçados para as pessoas e para a sociedade. São Paulo: Os Puritanos, 2004.

⁶ O Pós-Milenarismo é uma das interpretações teológicas a respeito do milênio, que se concentra na visão de que a humanidade irá gradualmente melhorar e atingir um período de paz e prosperidade antes da segunda vinda de Cristo. Não por acaso, a visão dominionista adequa-se bastante com esse sistema escatológico, uma vez que haverá uma melhoria no mundo por meio da ação dos cristãos que estiverem se empenhando para este fim. Para uma maior compreensão da visão escatológica pós-milenarista, veja: GENTRY JR, Kenneth L. *Fundamentos Teológicos do pós-milenarismo*. Disponível em: https://monergismo.com/textos/pos_milenismo/fund-teo-pos_gentry.pdf. Acesso em: 22/01/2025.



com os apontamentos de Novais e Campos (2023, p. 29–40) os atores teonomistas, “de modo hegemônico, alinham-se à posição de uma reforma da educação”.

Sendo assim, engendrar a educação cristã a partir desse modelo requer, por parte dos educadores cristãos, um compromisso primordial com a Lei Bíblica, não sendo suficiente uma mera inclusão do ensino religioso:

O currículo que professa ser cristão por incluir instrução religiosa, sendo no restante de orientação humanista, também gerará estatismo e anarquismo. O centro do cenário se torna o homem sem lei, isto é, sem a lei de Deus, e o Estado amoral e o anarquismo amoral então predominaram (NOVAIS; CAMPOS, 2023, p. 26).

Um dos ataques centrais da obra de Rushdoony (2019, p. 34) é justamente o que o autor chamou de “educação humanista”, em que supostamente prevalece um modelo educacional voltado para o homem como um fim em si mesmo, autossuficiente e antirreligioso. Nesse ínterim, sua proposta sustenta uma substituição do “currículo humanista” para o “currículo Cristão”, postulando sua visão teonômista: “A Bíblia e a lei bíblica são fundamentais para todo o currículo sadio e não podem ser excluídos sem convocar a anarquia educacional”.

Toda essa filosofia educacional conecta-se com o pressuposto dominionista da obra do teólogo, fundada em uma específica compreensão do mandato criacional. Segundo esta visão, o mandato afirmado em Gênesis 1.28 de “dominai da terra” caracteriza-se como um imperativo dos mais importantes. Os adeptos desta interpretação sustentem que este mandato encontra eco também no Novo Testamento e, assim, a educação cristã deve caminhar para este intuito:

O propósito da educação cristã não é acadêmico: é religioso e prático. O propósito do homem é edificar o reino de Deus. Esse era o chamado de Adão, o mandato da criação, o chamado para o homem conhecer a terra, subjugar-la e usá-la sob a autoridade divina... Por meio de Jesus Cristo, o segundo Adão, o plano divino foi restabelecido, e o programa do reino de Deus anunciado a todas as nações, chamadas ao discipulado sob Cristo (Mt. 28.19,20). A tarefa da educação cristã é obedecer ao programa de Deus e promovê-lo tendo em vista seu chamado e palavra (RUSHDOONY, 2019, p. 50-51).

Percebe-se neste excerto a visão dominionista do teólogo, em que o texto bíblico é utilizado para engendrar um específico modelo de educação cristã. Nessa perspectiva, a educação integra o projeto divino de subjugar a terra sob sua autoridade e o ser humano participa como um agente ativo neste processo. Em inúmeros outros momentos de sua obra o autor reafirma esta visão, a partir das diversas áreas do saber. O imperativo do domínio permanece o mesmo: “o estudante deve ser ensinado a considerar toda área legítima como área de domínio necessário”



(RUSHDOONY, 2019, p. 58). Exemplificativamente, ao ensinar história, o professor cristão deve considerar que o seu “livro-texto básico é a Bíblia” (RUSHDOONY, 2019, p. 72).

Embora o autor tenha assumido que “a escola cristã é uma escola, não uma igreja. Sua função essencial é educar, não evangelizar” (RUSHDOONY, 2019, p. 77), o desenrolar de sua argumentação parece contradizer esse ponto, ao mesmo tempo em que insiste na instrumentalização do saber como meio de se obter domínio sobre a terra. Até mesmo a matemática serve para este propósito:

Para o cristão, a matemática não é um meio de negar a ideia do mundo preestabelecido por Deus, com o objetivo de julgar ser deus e criar o próprio cosmo, mas sim um meio pelo qual podemos seguir os pensamentos de Deus. É um meio de aprofundar o conhecimento da criação de Deus e estabelecer o nosso domínio sobre ela sob autoridade divina (RUSHDOONY, 2019, p. 95).

Assim, pode-se afirmar que Rushdoony defende um modelo educacional teomista, sustentado por dois princípios fundamentais: a autoridade bíblica como base do currículo e a responsabilidade cristã de exercer domínio em todas as esferas da vida, incluindo a educação. Além disso, o autor apresenta uma crítica perspicaz à ciência moderna, sustentando que sua ênfase na liberdade autônoma e na separação entre fé e razão conduz a uma crise de significado e a um niilismo existencial, em contraste com a visão cristã que fornece um quadro de referência para a compreensão do mundo e do propósito humano: “O universo das ciências modernas está vazio de significado: este conceito produz vidas vazias, homens dotados de senso da falta esmagadora de significado, um senso de caos e inutilidade” (RUSHDOONY, 2019, p. 113).

A perspectiva educacional do teólogo também está intimamente ligada à sua compreensão da doutrina do Pacto, inserida no escopo de sua visão reconstrucionista, conforme apresentado em sua obra *Esquizofrenia Intelectual* (2016):

A educação, como aspecto da vida pactual, jamais se consideraria convocada para promover o desenraizamento, mas para implementar o desenvolvimento da vida e das promessas do pacto. Não servia para romper os laços com o lar, mas para confirmá-los no que atuava para desenvolver de maneira mais plena o conhecimento, a retidão, a santidade e o domínio do homem sobre cada aspecto da vida (RUSHDOONY, 2016, p. 37).

Nesse quadro teológico, o indivíduo que se encontra no pacto é convocado a assimilar os ensinamentos bíblico-teológicos concernentes às promessas divinas nele contidas, visando uma integração harmônica entre a fé e a prática cotidiana. Nesse contexto, o vice-regente de Deus, ou seja, o ser humano criado à imagem divina (*Imago Dei*), assume a responsabilidade de exercer



domínio sobre a criação, conforme estabelecido na ordem divina. Dessa forma, segundo a visão de Rushdoony, o ser humano deve empenhar-se em estabelecer um domínio sobre a criação, A fim de cumprir com a missão divina. Do ponto de vista educacional, isso implica na formação de indivíduos capazes de assumir essa responsabilidade de forma consciente e comprometida:

O homem é chamado a exercer seu mandato de imagem divina no conhecimento, retidão, santidade e domínio, subjugando a terra no âmbito da agricultura, ciência, cultura e artes, asseverando de todas as maneiras possíveis os direitos régios do Rei Jesus em todos os domínios da via, reivindicando os reinos deste mundo como os Reinos de nosso Senhor e de seu Cristo. O estandarte de Jesus Cristo deve ser erguido em cada campo da vida. Eis a tarefa fundamental da educação cristã, junto com o reconhecimento de sua crescente responsabilidade, conforme as presentes realidades são abaladas de modo que só o inabalável permaneça (RUSHDOONY, 2016, p. 164).

Embora o pensamento de Rushdoony possa soar como sendo o pensamento protestante geral a respeito da educação, é importante contrastá-lo com outra posição cristã. Nesse sentido, embora o neocalvinismo também defenda uma educação distintamente cristã, diverge de Rushdoony em vários pontos.

Contextualizando o Neocalvinismo

Para o presente debate, o conceito mais importante do Neocalvinismo é o de “esferas de soberania”. Esse conceito encontra base em Althusius (jurista protestante do século XVII), segundo o qual toda autoridade terrena é relativa (ou parcial), pois possui autoridade sobre uma determinada “área” da vida. O próprio governo civil é uma dessas autoridades, limitado a apenas certa esfera de soberania. Por isso, as diversas associações humanas (como a escola, a universidade, a empresa, a igreja ou a família) não são partes do governo ou do Estado, pois exercem funções específicas e próprias (RAMOS, 2014).

Por sua vez, segundo Abraham Kuyper (1931, p. 90), um dos grandes líderes do movimento neocalvinista holandês nos séculos XIX e XX, existem esferas sociais (como a família, as empresas, a ciência, a arte, entre outras) que não devem sua existência ao Estado e, portanto, não têm sua autoridade nem sua lei interna derivadas da superioridade do Estado. Portanto, o modo de funcionamento de tais esferas não deve ser, em última instância, determinado pelos ditames do Estado. Isto é, cristãos não devem contentar-se em cumprir as normas do Estado como se isso exaurisse a lei de funcionamento da família ou da igreja.



A base da harmonia entre as diferentes esferas de soberania – especialmente entre as associações humanas – é a concepção cristã. Afinal, segundo a concepção cristã, nenhuma esfera social singular pode abarcar a totalidade da vida humana, de forma que cada esfera da sociedade tem uma tarefa e competência específicas, limitadas pela natureza intrínseca de cada uma delas. Cada uma dessas esferas deve respeitar as demais em suas relações (DOOYEWEERD, 2015, p. 36).

Dessa forma, uma igreja que existe primordialmente para obter recursos financeiros não é uma igreja, mas uma empresa. Uma empresa que atua com base em misericórdia e não com base nas leis da economia será incapaz de gerar riqueza e promover benefícios à sociedade. Uma escola completamente subordinada ao Estado ou a uma igreja não exercerá adequadamente seu propósito.

Essa exigência de harmonia entre as diferentes esferas sociais é fundamental em um contexto de pluralidade. A diversidade presente na realidade – que é formada por diversas esferas de soberania – implica que a soberania não seja absoluta. Nesse sentido, o conceito de soberania em Dooyeweerd deve ser analisado considerando-se ainda sua oposição à ideia de lei enquanto autonomia. Para ele, a lei não está fora do ser humano, pois encontra-se na sua própria estrutura e propósito, mas não reside em sua vontade – tratar-se-ia de uma norma heterônoma (imposta a nós). Para ele, uma vontade autônoma seria uma vontade divina (CARVALHO, 2010, p. 20).

Em relação especificamente ao Estado, um aspecto importante na sua definição e autoridade é a ideia de “queda” defendida por Dooyeweerd. Por um lado, em razão do potencial humano de causar dano ao próximo, é necessário que o Estado exerça sua autoridade de forma a garantir a preservação de homens e mulheres. Por outro lado, há um potencial deletério do poder do Estado para a liberdade pessoal (RAMOS; FREIRE, 2014).

Um argumento relevante de Kuyper é de que “a autoridade sobre os homens não pode surgir dos homens” (KUYPER, 1931, p. 82). Essa autoridade tem origem em Deus, se manifesta na realidade e pode ser apreendida historicamente. Podemos concluir, então, que a vontade humana – mesmo por meio da vontade do Estado – não pode suprimir essa diversidade de autoridades sem afetar gravemente o bem-estar da sociedade (RAMOS; FREIRE, 2014). Esse conceito tem implicações normativas. “O Estado deve abster-se de governar famílias, empresas, universidades e igrejas, por exemplo” (RAMOS; FREIRE, 2014, p. 21). Caso contrário, essas associações terão suas funções originais distorcidas e passarão a ser um instrumento do poder público.



Essa necessidade de respeito mútuo entre as esferas não impede por completo a atuação do Estado, que teria o direito e o dever de agir em três circunstâncias: (i) para intervir quando esferas distintas entram em conflito e ameaçam a separação entre elas; (ii) para combater o abuso de poder dentro das esferas; e, (iii) para garantir a unidade do próprio Estado pela imposição de obrigações aos governados (RAMOS; FREIRE, 2014).

Vale ressaltar, ainda, que o Estado não pode ser sustentado como o centro das diferentes esferas sociais, pois a irredutibilidade de uma esfera de soberania a outra exige que o centro de conexão delas seja um centro absoluto, de caráter religioso. Ou seja, o Estado teria que se colocar em uma condição quase divina para reclamar autoridade sobre esferas da sociedade que têm estruturas irredutíveis (DOOYEWEERD, 2010). Como essa pluralidade de esferas está presente na própria realidade, o Estado não pode reivindicar soberania exclusiva sem incorrer em reducionismo e ultrapassar sua finalidade (RAMOS; FREIRE, 2014).

Por fim, é interessante observar que a experiência revolucionária que a Holanda experimentou no século XVI conduziu a um entendimento baseado em uma concepção pluralista das associações diversas – no caminho contrário às tendências absolutistas do restante da Europa (especialmente manifestadas na Revolução Francesa) (RAMOS; FREIRE, 2014).

Embora o Estado seja a associação humana que com maior frequência tenta suprimir e abarcar as demais esferas de soberania, isso pode ocorrer entre outras esferas. É o caso, por exemplo, quando a economia passa a reger a ação da igreja ou quando a igreja se confunde com um partido político. O fato de todas as esferas estarem interligadas a um centro religioso não significa que todas as esferas estão centralizadas na igreja. São afirmações distintas. O cristão, não a igreja, atua em todas essas esferas, reconhecendo a lei específica de cada uma delas.

A partir da noção neocalvinista de soberania das esferas⁷, desenvolvida por Kuyper e Dooyeweerd, permite-se compreender as funções específicas de cada uma das principais entidades responsáveis por educar um indivíduo, a saber, a Igreja em sua formação espiritual, a Escola Cristã, em sua educação integral, o Estado, propiciando regulamentação e supervisão, a Família, por meio de uma educação primária e contínua.

⁷ Para maior entendimento a respeito da noção de soberania das esferas, veja: PORTELA, Solano. Soberania das Esferas? 2014. Disponível em: <https://tempora-mores.blogspot.com/2014/11/soberania-das-esferas.html>. Acesso em: 21/02/2025.



Essa abordagem promove uma educação cristã contextualizada, respeitando a diversidade religiosa e a autonomia das instituições. Freire afirma que este conceito é anterior a Kuyper, mas que foi mais bem desenvolvido em termos de sua aplicabilidade:

A noção de que a sociedade é composta por várias esferas distintas, divinamente ordenadas, e que devem normativamente ser positivadas de forma a respeitar os limites de atuação dentro de cada esfera é certamente mais velha que Kuyper e que o movimento que ele liderou. Porém, é na forma e na efetividade prática como isso foi articulado que residem os principais elementos originais dessa proposta (FREIRE, 2020, p. 94).

Assim, a soberania das esferas implica autonomia e não interferência entre elas, garantindo que cada uma execute sua missão específica dentro da providência divina. De acordo com a visão kuyperiana, por exemplo, a escola cristã não pode se apropriar do domínio da esfera familiar, e vice-versa; tampouco o Estado deve interferir na esfera da Igreja. Cada uma dessas entidades exerce autoridade sobre sua própria esfera.

Kuyper (2014, p. 102), colocou a questão da seguinte forma:

A universidade exerce domínio científico; a academia das belas-artes possui o poder da arte; o grêmio exerce um domínio técnico; o sindicato governa sobre o trabalho – e cada uma destas esferas ou corporações está consciente do poder de exclusivo julgamento independente e ação autoritária dentro de sua própria esfera de operação.

Desse modo, conforme a perspectiva neocalvinista, as esferas da sociedade (família, igreja, Estado e escola) operam com autonomia e autoridade intrínseca, sem sobreposição ou interferência indevida. Nesse contexto, esta pesquisa questiona a aplicabilidade prática da teoria reconstrucionista, sugerindo que a convergência entre esferas eclesiais e educacionais na obra de Rushdoony contraria o princípio da soberania das esferas neocalvinista, que propõe uma visão alternativa sobre a educação cristã.

A educação neocalvinista: a promoção do bem comum e a soberania das esferas.

No âmbito do pensamento cristão reformado, a noção de mundo como um lugar de significado e propósito é intrinsecamente ligada à percepção do fim para o qual o indivíduo foi



criado.⁸ Nesse contexto, a educação assume um papel central, não apenas como meio de descobrir esse objetivo, mas também como instrumento para atender às demandas do mundo, segundo Miguel (2023, p. 4) esse princípio adequa-se aos reformadores do século XVI, que em seu programa de reforma, com tradução da bíblia despertava também o interesse pela educação: “Onde quer que a Bíblia fosse traduzida, sentia-se seu relevante impacto cultural, digno de nota mesmo por historiadores e sociólogos. Na Europa, onde quer que a reforma entregasse uma tradução da Bíblia, crescia ali também o interesse pelo letramento, por consequência, iniciativas educacionais tinham início”

Nesse aspecto, fica evidente que a tradição cristã reformada entende que uma educação cristã genuína oferece uma perspectiva de mundo em que Deus é o ponto de partida. No entanto, ainda segundo Miguel (2023), Deus condicionou a promoção educacional aos diversos cenários onde ela se desenvolve, a saber: a Família, a Igreja e a Escola, elencando a instituição familiar como a de papel primordial:

A educação cristã tem Deus como ponto de partida, porém, Deus providenciou diversos contextos relacionais e socioculturais onde os seres humanos seriam educados e formados para se tornarem o que devem ser... Nenhum outro contexto educacional deve se sobrepor à vocação natural da família em educar. Qualquer outra instituição educacional deve sempre considerar, colaborar e reconhecer a família como indispensável ao florescimento humano. Nas palavras de Herman Dooyeweerd: a esfera íntima da família é a única comunidade natural capaz de oferecer a formação cultural básica e inicial à disposição e ao caráter da criança (MIGUEL, 2023, p. 9).

A responsabilidade primária pela educação, enquanto projeto abrangente, é ontologicamente atribuída aos pais, conforme a visão neocalvinista de Dooyeweerd e Kuyper. No entanto, a emergência das escolas cristãs como instituições educacionais especializadas levou muitos pais a transferir essa responsabilidade para a escola, o que, segundo a perspectiva neocalvinista, constitui uma usurpação de função. Essa transferência de responsabilidade pode resultar em uma abdicação da autoridade parental e uma perda da autonomia educacional dos pais.

Além disso, exemplificativamente, de acordo com Gomes (2021, p. 21), a visão de Kuyper a respeito da educação, embora apresente alguns pontos semelhantes à percepção de Rushdoony – como, por exemplo, a ideia da não neutralidade da escola pública – distancia-se desta ao propor

⁸ É bastante conhecida no ambiente reformado a máxima presente no catecismo Maior de Westminster a respeito do fim para o qual o homem foi criado, veja em: https://monergismo.com/textos/catecismos/brevcatecismo_westminster.htm. Acesso em: 25/01/2025.



uma noção voltada para a promoção do bem comum, e não para a inauguração de um tipo de “teocracia educacional”. Kuyper se esforça por distinguir seu projeto educacional dessa percepção, na qual a autoridade eclesiástica ou estatal seria preponderante. Ao invés disso, ele propõe a desinstitucionalização da educação, defendendo que ela deve ser emancipada da tutela tanto da Igreja quanto do Estado, a fim de que possa exercer sua autonomia e servir ao bem comum da sociedade de maneira autônoma e responsável:

Acredito que um partido político responde às demandas das pessoas apenas se souber como derivar de seus princípios uma agenda que valorize e promova não apenas os interesses de seus simpatizantes, mas antes de tudo os interesses da nação como um todo... Minha intenção não é defender deste pódio os interesses exclusivos da escola cristã, mas sim os interesses da escola primária em geral... Qual é o sistema de ensino mais adequado para a nossa nação? Em primeiro lugar, pressionaria a necessidade de a educação adquirir, de uma vez por todas, o direito a uma posição independente (KUYPER apud GOMES, 2021, p. 21).

A teologia pública neocalvinista postula uma visão expansiva do serviço cristão, que se estende para além das fronteiras da comunidade eclesial e se dirige ao bem comum da sociedade em sua integralidade. Essa abordagem enfatiza a responsabilidade ética de utilizar os dons e talentos individuais de maneira a promover o bem geral, não apenas dentro da comunidade de fé, mas também em benefício da sociedade mais ampla. Nesse sentido, considerar a realidade brasileira é fundamental para refletirmos sobre a aplicação de uma proposta educacional cristã, especialmente diante do pluralismo religioso presente em nosso país, como exemplificado no censo demográfico abaixo:

Gráfico 1 - Amostra Religião no Brasil.

Religião.	Número de adeptos.
Sem religião.	15.335.510.
Budismo.	243.966.
Candomble.	167.363.
Católica Apostólica Romana.	123.280.172.
Evangélica.	42.257.440.
Espírita.	3.848.876.
Testemunhas de Jeová	1.393.208.

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010. Disponível em:
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/22107?detalhes=true>. Acesso em: 18/01/2025.

A perspectiva neocalvinista da promoção do bem comum, conforme defendida por Novais (2020), se distingue da abordagem dominionista da teonomia ao reconhecer a importância da



pluralidade e da diversidade de perspectivas na sociedade. Em vez de buscar impor uma visão particular sobre os outros, a abordagem neocalvinista defende a necessidade de respeitar e valorizar a diversidade de visões e valores, buscando promover o bem comum por meio de um diálogo inclusivo e cooperativo entre diferentes grupos e indivíduos:

O pluralismo deve ser levado em consideração como forma de respeito ao direito do outro de ser diferente. No entanto, o que nos chama a atenção é a ênfase dada por Kuyper ao "peso total das convicções" presentes na sociedade, pois, dessa forma, ele lida com a questão da dimensão pública de confissões ideológicas ou religiosas sem reduzi-las ao âmbito privado. É nesse sentido que essa contribuição se torna fundamental para o nosso tema central, pois, na busca pela produção do bem comum, Kuyper não ignora o ponto de partida religioso presente nos agentes promotores; pelo contrário, ele o encoraja na dimensão pública. Na verdade, a consequência de uma sociedade sadia, em sua visão, é que a confluência do pluralismo (sobretudo o estrutural) contribua para o bem comum. (NOVAIS, 2020, p. 106).

Diante da complexidade da realidade sociocultural brasileira, é fundamental que qualquer proposta político-cultural-educacional considere um tipo de pluralismo contextual, embora não às custas de relativizar os próprios princípios. Os neocalvinista não renunciam a sua ortodoxia, por exemplo, mas reconhecem que os indivíduos estão inevitavelmente inseridos em um contexto específico que influencia suas perspectivas e ações. Nesse sentido, essa concepção oferece uma abordagem interessante ao incorporar um princípio pluralista que leva em conta a diversidade de contextos e esferas sociais. Como destaca Dulci (2018, p. 103), esse princípio pluralista é essencial para criticar estruturas que não respeitam a autonomia e a soberania de diferentes esferas sociais, como igrejas que se assemelham a empresas, escolas que seguem agendas ideológicas governamentais sem crítica, ou famílias que são geridas por princípios alheios à sua natureza e função.

Assim, qualquer tentativa de uniformização das estruturas, como a proposta teonomista pode eventualmente fazer, constitui uma violação ao princípio do “pluralismo contextual” e da soberania das Esferas. Em contraste, a compreensão neocalvinista defende uma abordagem mais flexível, que permite às instituições e às famílias uma maior autonomia na organização de suas próprias estruturas e princípios. Por exemplo, uma instituição de ensino pode desenvolver seu plano político-pedagógico de acordo com suas próprias convicções e valores, enquanto o Estado pode gerenciar sua plataforma política de forma a respeitar a diversidade de perspectivas e interesses. Da mesma forma, uma família pode aplicar princípios bíblicos na criação de seus filhos de maneira que seja coerente com seus próprios valores e crenças, contudo, “dizer que uma ‘família cristã deve ser



assim...’ ou então ‘uma escola cristã tem de ensinar dessa forma’ é confundir estrutura e contexto, essa é a razão para alguns críticos apontarem, com razão, o imperialismo em algumas práticas de colonização das formas culturais de um povo” (DULCI, 2018, p.105).

Considerações finais.

Nossa abordagem crítica da visão dominionista de Rushdoony se insere dentro do movimento político-cultural-religioso que busca harmonizar a visão bíblico-teológica com um tipo de contextualização necessária aos desafios da modernidade. Dessa forma, recorrer aos referenciais do neocalvinismo para ajudar a pensar um modelo de educação cristã foi um esforço necessário. O neocalvinismo, enquanto movimento histórico e tradição religiosa, segue preservando este modo de operar, a saber, manter a “ortodoxia” calvinista, mas contextualizá-la aos desafios culturais do tempo moderno e contemporâneo, marcando as esferas públicas por meio de uma “presença fiel” em que se preservem as doutrinas fundamentais e se sustente a ortodoxia calvinista.

Ao mesmo tempo em que tenta responder aos desafios ideológicos, sociais e políticos do tempo presente, dialogando com a cultura por meio de uma postura coerente com os princípios cristãos e amor e justiça, nas palavras de Kuyper (1999, p. 171):

[...] não é copiar o passado, como se o Calvinismo fosse uma petrificação, mas voltar à raiz viva da planta calvinista para limpá-la e regá-la, e assim fazê-la brotar e florir uma vez mais, agora completamente de acordo com nossa vida atual nestes tempos modernos e com as exigências dos tempos por vir.

Dessa forma, uma das ênfases fundamentais do movimento educacional cristã é a valorização da dignidade humana, o que implica que o ser humano não pode ser negligenciado ou tratado de forma desumana, mesmo adepto de crenças rivalizantes ao cristianismo. Consequentemente, a ação dos aderentes de uma visão educacional cristã deve priorizar questões relacionadas ao bem-estar e à dignidade humana em geral, sobretudo em sua abordagem aos não-cristãos. Francis Schaeffer é quem resume isso muito bem:

Quando temos a oportunidade de falar com um não cristão, qual deveria ser nossa consideração predominante (além de evitarmos fórmulas prontas)? Acredito que deva ser o amor. Essas coisas remetem ao amor e à compaixão pelas pessoas — não como objetos a serem evangelizados, mas como seres humanos que merecem todo o amor e consideração que pudermos oferecer, porque são da nossa espécie e feitos à imagem de Deus. Eles têm valor; por isso, devemos ir ao encontro deles com amor e compaixão. Dessa forma, encontramos a pessoa onde quer que ela esteja. (SCHAEFFER, 2002, p. 246-247).



Assim, uma das formas de preservar essa dignidade é não impor valores e princípios bíblicos de forma autoritária e desprovida de amor, sob a justificativa do imperativo do domínio. Pelo contrário, a abordagem deve ser pautada pelo respeito, pela compaixão e pelo amor, de modo que os indivíduos sejam tratados como seres humanos dignos e valiosos, mesmo quando eventualmente confrontados por estes valores.

Referências

DE MELO NOVAIS, T.; MARTINS CAMPOS, B. Teologias do domínio: revisitando fontes e autorias. *Protestantismo em Revista*, São Leopoldo, v. 47, n. 2, p. 29–40, 2023.

DUARTE DA SILVA, Ednardo Luís et al. Teologia, teoria social e educação em Abraham Kuyper. *Revista Batista Pioneira*, v. 12, n. 1, 2023.

DULCI, Pedro. *Fé cristã e ação política: a relevância pública da espiritualidade cristã*. Viçosa, MG: Ultimato, 2018.

FERREIRA RAMOS, B. E.; DE FREITAS NEVES, F. A. O engajamento político dos evangélicos: A cosmovisão do neocalvinismo e a teologia do domínio neopentecostal, semelhanças e diferenças. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 64, n. 2, 2025.

FREIRE, Lucas Grassi. O Princípio Normativo da Soberania das Esferas Sociais. *Dignitas: Revista Internacional do Instituto Brasileiro de Direito e Religião*, v. 1, n. 1, p. 93-109, 2020.

GENTRY JR, Kenneth L. Um Tributo ao Pai da Reconstrução Cristã. *Monergismo*. Trad. Felipe Sabino de Araújo Neto, 2001.

GOMES, Jean Francesco AL. Abraham Kuyper e suas ideias político-teológicas para a educação. *Revista Teológica Jonathan Edwards I*, N° 4 (2021): 17-35.

KUYPER, A. *Lectures on Calvinism*. Grand Rapids: Eerdmans publishing company, 1999. Disponível em: <https://www.reformedontheweb.com/calvinism/lectures-on-calvinism-abraham-kuyper.pdf>. Acesso em: 13/04/2025.

KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. Trad. de Ricardo Gouvêa; Paulo Arantes. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.

MARK, Rushdoony. Preservando a Mensagem de R. J. Rushdoony: A Obra Mais Importante que a Chalcedon Pode Fazer. *Monergismo*. Trad. Felipe Sabino de Araújo Neto, 2007.

MIGUEL, Igor. *Educação Cristã: natureza, abrangência e os envolvidos*. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.cristaosnaciencia.org.br/ebook-educacao-crista/>. Acesso em: 28/01/2025.



Estudos Teológicos foi licenciado com uma Licença Creative Commons –
Atribuição – NãoComercial – SemDerivados 3.0 Não Adaptada

16

NOVAIS, Tiago de Melo. A produção do bem comum: o "bem" como concepção teológica em uma sociedade plural. *Anais X congresso internacional de ciências da religião: Religião, espiritualidade e saúde: os sentidos do viver e morrer*. Goiânia, 2020.

PORTELA, Solano. *A lei de Deus para hoje: Compreendendo os limites traçados para as pessoas e para a sociedade*. São Paulo: Os Puritanos, 2004.

RUSHDOONY, Rosas John. *A filosofia do currículo cristão*. Trad. Felipe Sabino de Araújo Neto e Marcio Santana Sobrinho. Brasília, DF: Editora Monergismo, 2019.

RUSHDOONY, Rosas John. *Esquizofrenia intelectual: cultura, crise e educação*. Trad. Fabricio Tavares de Moraes. Brasília, DF: Editora Monergismo, 2016.

SANDLIN, Andrew. R. J. Rushdoony: Campeão da Fé e Liberdade. *Monergismo*. Trad. Felipe Sabino de Araújo Neto, 2001.

SANTOS, Valdeci da Silva. Educação cristã: conceituação teórica e implicações práticas. *Fides Reformata*, v. 13, n. 2, 2008.

SCHAEFFER, Francis. *O Deus que intervém: O abandono da verdade e as tragédias para nossa cultura*. Trad. Gabriele Greggersen. São Paulo: Cultura Cristã, 2002.